



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A prestação de serviços médicos ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), por parte de empresas prestadoras de serviços, não deve servir para preencher necessidades permanentes dos serviços de saúde, mas apenas para, de forma supletiva, responder a circunstâncias muito pontuais de picos de procura.

Por tal razão, os governos liderados pelo Partido Social Democrata (PSD) reduziram os encargos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com prestações de serviços médicos, de cerca de 130 milhões de Euros, em 2010, para 80 milhões de Euros, em 2015.

Ainda assim, no final de 2015, o Programa do Governo do Partido Socialista não se eximia de considerar, relativamente ao executivo que o precedera, que “a política atual de contratação de médicos tarefeiros através de empresas especializadas (...) significa um custo absolutamente exorbitante...”, prometendo reduzir o recurso a essa forma de contratação.

Porém, o facto é que, desde 2016 e ao contrário do prometido, os executivos do Partido Socialista voltaram a aumentar os encargos do SNS com prestações de serviços médicos para valores que ultrapassam a centena de milhões de Euros, como o quadro infra evidencia:

HORAS E ENCARGOS COM CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SNS					
	2016	2017	2018	Var. 16/18 (N.º)	Var. 16/18 (%)
Encargos	97.808.205 €	98.136.523 €	105.276.146 €	+ 7.467.941 €	+ 7,6%
Horas	3.422.312	3.375.769	3.631.380	+ 209.068	+ 6,1%
Horas Urgência	2.215.522	2.180.755	2.428.591	+ 213.069	+ 9,6%
% Horas Urgência	64,7%	64,6%	66,9%	-	+ 2,2 p.p.

Fonte: Relatórios Sociais do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde de 2016 (pág. 167); 2017 (pág. 186); 2018 (pág. 200).

Neste contexto, considerando o PSD imperioso reverter a atual derrapagem da despesa com prestações de serviços médicos no SNS, entende apresentar uma proposta na qual, aliás, se incorpora, embora de forma mitigada, a alteração introduzida pelo no Decreto-Lei de



GRUPO PARLAMENTAR

execução orçamental referente ao ano de 2017, de modo a reduzir os encargos trimestrais com a aquisição de serviços externos de profissionais de saúde pelos estabelecimentos do SNS.

Com efeito, a norma que se apresenta é semelhante ao disposto no n.º 4 do art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 5 de junho, prevendo embora uma redução dos referidos encargos em apenas 15% e já não em 35%, como o governo do Partido Socialista então propugnava.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 37.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup> – Orçamento do Estado para 2020:

#### Artigo 37.º

(...)

1 – ...

2 – ...

3 – Para os efeitos previstos nos números anteriores, os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde têm de reduzir os encargos trimestrais com a aquisição de serviços de profissionais de saúde, em, pelo menos, 15 % face ao trimestre homólogo.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Álvaro Almeida